



CÂMARA MUNICIPAL DE Córrego FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro
CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 008/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº. 006/2025

CONFORME ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 10/2024

Torna se público que a Câmara Municipal de Córrego Fundo, Inscrito no CNPJ Nº02.347.381/0001-05, com sede na Rua Lizandro Veloso da Cunha, 574 – Centro – CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará Procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.010/2024, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 25/08/2025 Até 30/09/2025 às 12H29

ABERTURA: De 30/04/2025 às 12h30

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

LINK DO EDITAL: site da Câmara Municipal de Córrego Fundo, no link <https://camaradecorregofundo.com.br/licitacoes/>; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Plataforma de disputa: <https://ammlicita.org.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

1. DO OBJETO:

- 1.1** A presente dispensa de licitação tem por objeto contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso semanal e online (site e redes sociais), - com circulação periódica em Córrego Fundo, sendo o impresso $\frac{1}{4}$ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo, conforme especificações a seguir:

Contratação de Jornal			
Item	Unid.	Quant.	Especificação
1	Serviço	12	Contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso e online (site e redes sociais), sendo o impresso $\frac{1}{4}$ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo.

- 1.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.3** Os serviços que forem entregues em desconformidade com o previsto no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica - serão recusados.
- 1.4** O presente certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.
- 1.5** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos
- 1.5.1** ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.5.2** ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

**Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro
CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2025, a saber:

Ficha 03 – 01.01.01.01.031.0013.2002.3.3.90.39.00.01– Fonte: 1.500.000.0000

3. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1** Valor Mensal (R\$): 2.000,00 (Dois mil reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 4.1** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Inc. I, do Art. 48, da Lei Complementar Federal 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

- 4.1.1** O cadastro na plataforma eletrônica será realizado através do endereço www.licitardigital.com.br

- 4.2** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações LicitarDigital – <https://ammlicita.org.br/>.

- 4.2.1** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, e forma de envio das propostas, vide campo ><https://ammlicita.org.br/>.

- 4.2.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. sociedades cooperativas.

4.3.6. Pessoas condenadas com trânsito em julgado de sentença ou em decisão administrativa definitiva, que impede de contratar com o poder público.

4.4. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita.

4.5. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar da dispensa de licitação obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos meios especificados acima.

4.6. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA AMM Licita.

4.7. Caberá ao Agente de Contratação e equipe de apoio e Assessoria Jurídica, decidir sobre o esclarecimento até o último dia útil antes da data prevista para abertura das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

4.8. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site da Câmara e na Plataforma da AMM Licita, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.9. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência, isentando a Câmara Municipal de Córrego Fundo de qualquer erro quanto a ausência de consultas, quanto às publicações, retificações e esclarecimentos procedidas e devidamente publicados.

4.10. Até a data definida para a disputa, caso o fornecedor não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, a agente de contratação suspenderá o certame para confecção da resposta pretendida e, assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.11. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e caso não tenha sido acusado recebimento pela agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.12. A decisão da agente de contratação será publicada na plataforma AMM Licita, até o dia anterior a sessão da dispensa eletrônica, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Córrego Fundo, para conhecimento de todos os interessados.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 5.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas.
- 5.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la substituí-la ou modificá-la até a data da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 63 da Lei nº 8.213/91.

5.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 12:30h as 14:00h, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 6.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.8.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- I.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigação previstas nesta Lei;
 - III.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.8.3.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II.** Empresas brasileiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8.4. Caso o empate persista após adoção dos critérios acima, será feito sorteio das propostas empatadas por meio do sistema AMM LICITA, na forma do artigo 37, Parágrafo Único, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1.** contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, elencados a seguir, serão encaminhados em forma digital pelo próprio sistema, se faltar algum, este será solicitado pela Agente de Contratação que estipulará o prazo para entrega:
- 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- Empresa Individual;
 - Registro Comercial.
 - Sociedades Empresárias em geral e empresas constituídas sob a forma de S/A;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
 - Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício, no caso de S/A;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- As últimas alterações contratuais que atualizem endereços, objeto social, titulares/sócios, capital social e representante legal, devidamente registrado, devendo ser substituído por consolidação contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de registro das pessoas jurídicas; EM SENDO JUNTADO ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, NÃO DEVERÃO SER JUNTADAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES, DESDE QUE A CONSOLIDAÇÃO SEJA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Apresentar cópia do(a) RG/CNH e CPF/MF dos sócios, juntamente com os documentos acima.
- Como condição prévia à participação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa que comprove a inexistência da decretação de falência e concordata procedimento de recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização desta licitação ou dentro do prazo de validade constante



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

no documento e pelo Sistema PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos aos 1º e 2º graus);

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias;
- Prova de inscrição no Cadastro Municipal/estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto deste certame, com prazo máximo de emissão de 30 (trinta) dias;
- Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e alterações posteriores.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 2.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho, a partir de 04 de janeiro de 2012;
- Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021

8.5. DECLARAÇÕES

- Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público, em virtude de sentença transitada em julgado ou em processo administrativo com decisão definitiva.
- Certidões ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante ou do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitada a 2 (dois) atestados, a não ser que haja necessidade de comprovação de outro objeto ou item fornecido.

8.6. DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 8.6.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 03 (Três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 8.6.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.
- 8.6.3.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 8.6.4.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Agente de contratação ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias, nos termos da Lei 13.726/2018.
- 8.6.5.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou a ausência, inabilitará o licitante.
- 8.6.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8.6.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, com número do CNPJ.
- 8.6.8.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 8.6.9.** O licitante, como condição de habilitação, deverá declarar que aceita todas as exigências
- 8.6.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 8.6.11.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este edital.

9. OS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 10 (dez) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.
 - I.** Ao Agente de contratação caberá o juízo de admissibilidade.
 - II.** Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- III.** Aceito o recurso pelo Agente de Contratação, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão), nos termos do Inciso I, do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- IV.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediato dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do Inciso II, § 4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.
- 9.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 9.4.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades previstas neste edital.
- 9.5.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão ser feitos exclusivamente dentro da plataforma AMM Licita, sob pena de não serem conhecidos.
- 9.6.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 9.7.** Interposto o recurso, ao Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 9.8.** Decididos os recursos e constada toda a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021.
- 9.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no chat do sistema AMM LICITA.
- 9.11.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, § 2º da Lei 14.133/2021), ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 9.12.** Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
- 10. DO PAGAMENTO:**
- 10.1.** O pagamento ocorrerá mensalmente dentro de 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.
- 10.1.2.** Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.
- 10.1.3.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados na ata de registro de preços, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.
- 11.2.** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.
- 11.3.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 11.4.** Dentre outros elencados no Edital e seus anexos. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste TR – Termo de Referência, Edital e proposta comercial.
- 11.5.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- 11.6.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado e/ou materiais, para que seja corrigido.
- 11.7.** Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- 11.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço e/ou fornecer os materiais dentro das normas do contrato.
- 11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de eventual contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 12.1.** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
- 12.2.** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 12.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- 12.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.
- 12.5.** Dentre outros elencados no Edital e seus anexos.
- 12.6.** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/2021, os ditames estipulados neste Termo de Referência e Edital.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente.
- 12.9.** Manter, durante toda a licitação e contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos neste Termo de Referência e Edital, comunicando qualquer alteração em especial nas condições do quadro societário e ou outras situações que possam influenciar o cumprimento de eventual contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 12.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Após homologado o resultado do processo, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura do Contrato o que deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
- I. A convocação poderá ser feita mediante o envio de e-mail à licitante vencedora, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação;
- II. Deverá a licitante vencedora disponibilizar expressamente o seu endereço de e-mail destinado ao recebimento da convocação.
- 13.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte e durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3.** A recusa à assinatura do Contrato, no prazo acima estabelecido, sujeitará o licitante ao disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, no valor de 10% sobre o valor da proposta apresentada.
- 13.4.** É facultado à Administração, quando o convocado deixar de assinar Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei 14.133/2021.

14. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** A fiscalização do presente Contrato será exercida por, Cristina Mansur de Melo – Assessora de Comunicação – ou quem vier a substituí-la, art. 25 da



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Lei 14.133/2021, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 Ficará responsável pela Gestão do Contrato o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Córrego Fundo, Sr. Rosimar Machado - ou quem vier substituí-lo, Inc. IV, do Art. 14, da Lei 14.133/2021.

14.3 Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

14.5 O relatório de entrega / execução do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

14.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

15.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e por acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado/Fornecedor a importância calculada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 15.5.** Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, a Câmara Municipal analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.
- 15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** A Licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, 5definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- IV.** Multa:
 - a) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- V.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- VI.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Licitante/Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- VII.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- VIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- IX.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).
- X.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XI.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XII.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- a. Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.
- 16.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.
- 16.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

16.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Poderá a Câmara Municipal de Córrego Fundo, revogar o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 17.2.** A Câmara Municipal de Córrego Fundo deverá anular o presente Aviso do Procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 17.3.** A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Córrego Fundo.

Córrego Fundo, 05 de setembro de 2025.

Cássio Henrique de Faria

Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro
CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/ FAX: _____

E-MAIL: _____

Objeto: Contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso e online (site e redes sociais), sendo o impresso $\frac{1}{4}$ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo.

Critério de Julgamento: menor preço por item

Contratação de Jornal					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço	12	Contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso e online (site e redes sociais), sendo o impresso $\frac{1}{4}$ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo.		

Valor Total da Proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Validade da Proposta (mínimo 60 dias): _____

Condições de Entrega: **Conforme Edital**

Local de Entrega: **Conforme Edital**

Assinatura: _____

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Contrato administrativo que firmam entre si a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

E _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: ____/2025 MODALIDADE DISPENSA

ELETRÔNICA: ____/2025

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Córrego Fundo, com sede na Rua Lizandro da Cunha, 574 - Centro, na cidade de Córrego Fundo - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.347.381/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Cássio Henrique de Faria, brasileiro, maior, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 111.292.386-10, Cédula de Identidade MG-15.619.013, domiciliado e residente no Município de Córrego Fundo /MG.

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX.

As partes entre si celebram o presente contrato administrativo, nos termos do Título III, Capítulo I, art. 89 e seguintes, da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025** por deliberação do Agente de Contratação e equipe de apoio, e homologada pelo Presidente da Câmara, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a (DESCREVER OBJETO).

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de Jornal					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço	12	Contratação de empresa jornalística, com publicação de jornal impresso e online (site e redes sociais), sendo o impresso ¼ de página para publicação de atos, extratos exigidos pela Lei 14/133/2021, Lei de Licitações e notícias dos atos oficiais da Câmara Municipal de Córrego Fundo, com periodicidade semanal e ampla circulação no município de Córrego Fundo.		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. o Aviso de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Outros documentos que se fizerem necessários (discriminar acaso existentes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se vincula ao Processo Administrativo de Licitação na modalidade XXXXXXXXXX (identificado no preâmbulo), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Homologação, Proposta Comercial, assim como às disposições da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NAF



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 3.1.** A contratação do objeto será autorizada, caso a caso, pela Seção de Compras, através da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato, nos termos do art. 95, Inc. I e II da Lei 14.133/2021.
- 3.2.** A emissão da NAF – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Seção de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, as quais seguem abaixo (TRANSCREVER ABAIXO O QUE CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUE DIZ RESPEITO AOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E VIGÊNCIA

- 5.1.** O valor total a que se vincula este contrato, estimado para 12 (doze) meses, iniciando-se na data de XX/XX/20XX e encerrando-se na data de XX/XX/20XX, é de R\$ XX,XX (discriminar valor por extenso), nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Homologação, sendo parcelado e se dará à medida das necessidades da contratante.
- 5.2.** O preço ofertado pela contratada e devidamente homologado, é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Processo Administrativo de Licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, identificado no objeto.
- 5.3.** O presente contrato poderá ser aditivado, por comum acordo, nos termos do artigo 124, 125 c/c 91 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante assinatura de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 5.4.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, e havendo interesse da administração poderá ser prorrogado por até 5 anos, nos termos do disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021, sempre mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1.** Não haverá pagamento antecipado das mercadorias ou serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.2.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1.** Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.
- 9.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses e por acordo entre as partes, poderá o reajuste ser realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6.** Solicitado o reequilíbrio econômico e financeiro ou qualquer outra repactuação, a Câmara Municipal analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao do protocolo do requerimento.
- 9.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, (aplicável ao objeto), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 10.1** O valor total da contratação é de R\$..... (.....) , que serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e recebidos pela administração.
- 10.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) com a efetiva liquidação, mediante boleto bancário apresentado pela contratada ou outra forma convencionada pelas partes, sob pena de multa de 0,5% ao mês, ou fração (pro rata die), sobre o valor da fatura e atualização monetária nos termos da Lei 11.960/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 10.3** Se os serviços ou mercadorias não forem entregues conforme condições e exigências deste Contrato, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Edital e normas brasileira de qualidade, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 10.4** A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, da NAF, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 10.5** A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no caput será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 10.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.9** A Câmara Municipal poderá reter o pagamento objeto do contrato nos seguintes casos:
- I.** Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, o fornecedor será notificado para regularização no prazo máximo de 02 (dois dias úteis), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

II. Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara Municipal.

III. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

10.10. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

10.11. No preço ajustado no presente Contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte/descarga do objeto do contrato e obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, para-fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada.

10.12. Serão ainda procedidos os descontos de impostos devidos, conforme previsto na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e fundamentação legal da não retenção, nos termos da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e alterações posteriores.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 11.1. As partes dispensam garantia, uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- 12.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, Aviso de Contratação e anexos, assim como nos exatos termos do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, identificado no preâmbulo.
- 12.2.** Os interessados devem especificar na entrega das propostas as respectivas marcas dos serviços/materiais/mercadorias, observado o Termo de Homologação e especificações contidas na tabela da Cláusula 1.2 deste contrato, os quais devem, necessariamente, ser de qualidade comprovada.
- 12.3.** As mercadorias devem atender as normas dos Programas Brasileiros de Qualidade, especialmente as determinações de qualidade expedidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- 12.4.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto às qualidades dos(as) serviços/materiais/mercadorias fornecidos(as), bem como efetuar a substituição imediata, caso necessário ou não atendidas as exigências do edital e do contrato.
- 12.5.** Compreende garantia a do fabricante, e havendo garantia oferecida pelo fornecedor, sem custo, em qualidade ou quantidade de tempo superior a do fabricante, fica assegurado a Câmara Municipal garantia de maior cobertura.
- 12.6.** O contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação das mercadoria/serviços entregues, nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal, que não gera a aceitação do objeto.
- 12.7.** Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

entregue, que ocorrerá tacitamente caso o fiscal não a recuse no prazo estabelecido.

- 12.8.** Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado, por meio eletrônico (e-mail), sobre a pendência.
- 12.9.** Caso as mercadorias ou serviços não atendam as condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que o originou, serão devolvidos sem qualquer ônus para a Câmara Municipal. Após a comunicação, o contratado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, para sanar a pendência e/ou promover a substituição da peça, sob pena de multa diária no importe de 0,30% por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.10.** A reincidência no envio do objeto em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, gera a rescisão do contrato.
- 12.11.** A adjudicatária deverá fornecer os bens/serviços relativos ao lote a qual for detentora, conforme o presente contrato e termo de homologação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 12.12.** A “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços atualizadas.
- 12.13.** Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, este terá a obrigação de entrar em contato com a Câmara Municipal e fornecer outro endereço eletrônico para emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 12.14.** Os serviços devem ser entregues semanalmente.
- 12.15.** O prazo de entrega poderá ainda ser reduzido em situações excepcionais, de acordo com a demanda, nos casos de risco ao abastecimento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 12.16.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos referentes ao objeto do contrato, que sejam efetuados durante o prazo de vigência deste.
- 12.17.** Somente após a emissão da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Câmara Municipal.
- 12.18.** Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento e descarregamento dos serviços solicitados, bem como a remoção de veículos caso seja necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A):

- 13.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo;
- 13.1.2.** Manter ou indicar o preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 13.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.5.** Entregar as/os mercadorias/serviços, na forma pactuada;
- 13.1.6.** Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- 13.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 13.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Edital.
- 13.1.10.** Poderá a Câmara Municipal, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato, Termo de Referência e Edital, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.
- 13.1.11.** A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.
- 13.1.12.** Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades e sanções administrativas previstas no Título IV, Capítulo I, art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 13.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos;
- 13.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.18.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos serviços e/ou materiais licitados.
- 13.1.19.** Fornece números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Contratante;
- 13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 13.2.1.** Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade ou defeito encontrado nos serviços;
- 13.2.2.** Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações;
- 13.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- 13.2.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.2.6.** Verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 13.2.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.2.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.2.9.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.2.11.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (Dez), para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.2.12.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021)
 - III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
 - IV.** Multa:
 - a) Moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
 - b) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) Compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- V.** O atraso superior a XXXXXX (por extenso) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- VII.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- VIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- IX.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).
- X.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- XI.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- XII.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):
- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei 14.133/2021.
- 14.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei 14.133/2021.
- 14.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei 14.133/2021.
- 14.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, além dos demais casos previstos no art.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

- I. As partes contratantes poderão, observada a conveniência do CONTRATANTE, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.
- II. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato ATRIBUÍDO À CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a CONTRATADA o ônus de provar o contrário; se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Caso existam dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de tais dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º, da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 16.2.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 16.3.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de eventuais dados pessoais, a CONTRATADA e CONTRATANTE não farão o tratamento dos dados pessoais e, observada a tabela de temporalidade da CONTRATADA, deverão eliminar os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo para manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.4.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, Arts. 42 e seguintes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx, do Orçamento da Câmara Municipal em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso 6, Inciso XXIII, Letra “J” da Lei 14.133/2021, e, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 18.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 18.4.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2.** A solução de qualquer omissão será sempre interpretada a favor da administração, sempre no atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto do contrato, será realizada pela Assessora de Comunicação ou quem vier a substituí-la, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no Termo de Referência, observados os art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2.** O vereador Presidente da Câmara, ou quem vier a substituí-lo, atuará como gestor da execução do objeto contratual, nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/2021.
- 20.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- 21.1.** O presente instrumento será publicado, em extrato, na forma da lei, pela Câmara Municipal.
- 21.2.** Será garantida a publicidade, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como Inc. IV, do Art. 8º, da Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados na forma do art. 183, da Lei 14.133/2021.
- 23.2.** O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 23.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis ao caso e o interesse da Administração. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.
- 23.4.** O contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos do Processo Administrativo de Licitação na modalidade XXXXXX, identificado no preâmbulo, a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que, abaixo, também subscrevem.

Córrego fundo, 05 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Córrego Fundo.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
